



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

TERMO DE CONTRATO Nº 109/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ E A EMPRESA PA LABORATÓRIO DE ÁGUAS LTDA – ME, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ- SP**, situada na Rua Cincinato Braga nº 360, centro, na cidade de Itajobi, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.126.851/0001-13, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal a Sra. **GILBERTO ROZA** portador da Cédula de Identidade nº. 20.271.543-7 SSP/SP, e do CPF nº. 095.863.988-46, residente e domiciliado nesta cidade à Praça 9 de Julho nº 140, centro, e, de outro lado a empresa **PA LABORATÓRIO DE ÁGUAS LTDA – ME**, estabelecida á Rua Humaitá, nº 126, Vila Diniz, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ nº. 07.742.911/0001-33, representada pela Sra. JOSEANI OCTAVIANI, portadora da Cédula de Identidade nº. 12.404.994-1 SSP/SP, e do CPF nº. 089.354.948-79, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo Licitatório nº 054/2016, relativo ao Pregão Presencial nº 013/2016, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realização de análise físico-química e microbiológicas em amostras de água e Esgoto, junto ao sistema público de abastecimento de água e coleta de esgoto do município de Itajobi, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **Edital de Pregão nº 013/2016**, constantes do **Processo Licitatório nº 054/2016**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 109/2016, de 16/09/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente: **Ficha nº 318 -010101** – Departamento de Água e Esgoto - 17.512.0200.2038.0000 – Manutenção Serviço Tratamento de Água e Coleta e Esgoto - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Pela prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, a **MUNICIPALIDADE** pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 79.000,00.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, certidão negativa de débitos junto ao INSS e regularidade junto ao FGTS, que será emitida, contendo na mesma os seguintes dizeres:

- a) Pregão Presencial nº. 013/2016
- b) Processo Licitatório nº. 054/2016

§ 2º Em caso de irregularidade(s) na prestação de serviços realizada e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 A entrega dos serviços licitados ocorrerá por meio do envio dos laudos em duas vias originais em um prazo não superior a vinte dias após a realização das análises, encaminhando-os ao endereço :

Departamento de Água e Esgoto de Itajobi, Rua Custodio Ribeiro nº 407, Centro, Itajobi, SP, CEP 15840 000.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 109/2016, de 16/09/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste **contrato** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Parágrafo único. Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no **item 13 do Edital de Pregão Presencial nº 013/2016**:

- a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso.
- b) Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itajobi pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra da não entrega do objeto, bem como por falsificação de documentos ou comprovada má-fé da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

Contrato nº 109/2016, de 16/09/2016.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 Será competente o foro distrital de Itajobi, Comarca de Novo Horizonte (SP), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajobi, 16 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

GILBERTO ROZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PA LABORATÓRIO DE ÁGUAS LTDA – ME

JOSEANI OCTAVIANI

Sócia Proprietária

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Irineu Garutti Junior

R.G. nº 12.534.708-SSP/SP.

Kelli Cristiane Nonato Paulela

R.G. nº 28.939.984-1 – SSP/SP